

e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

208891917

### Contrato n.º 623/2015

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/32/DFQ/2015

##### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Luis Derout, 27, n.º 3.º Esq, 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discrimi-

nadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a participar

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.000,00€ (Mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 584,00 € no mês de julho e de 83,20 € nos meses de agosto a dezembro.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados

no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

#### Cláusula 13.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luís Fernando Muñoz de Moura*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/32/DFQ/2015)

##### **Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

##### **Ações de formação/Cursos**

- 1 — Formação de Treino Mental para atletas e treinadores
- 2 — Formação Contínua Específica sobre Regras e regulamentos de ISSF
- 3 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro ISSF — Carabina e Pistola com armas Ar Comprimido
- 4 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro ISSF — Com Carabina de bala
- 5 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro ISSF — Com Pistolas de bala
- 6 — Formação Contínua Específica sobre Planeamento do Treino de um atleta de tiro ISSF
- 7 — Formação Inicial — IOC — ISSF Training Systems Development Cours
- 8 — Formação Específica Curso de treinadores de Grau — I de acordo com o PNFT da FPT
- 9 — Formação Geral Curso de treinadores de Grau — I de acordo com o PNFT do IPDJ
- 10 — Formação Específica Curso de treinadores de Grau — II de acordo com o PNFT da FPT
- 11 — Formação Geral Curso de treinadores de Grau — II de acordo com o PNFT do IPDJ
- 12 — Atualização — Lisboa

- 13 — Atualização — Norte
- 14 — Atualização — Lisboa
- 15 — Atualização — Sul
- 16 — Atualização — Funchal
- 17 — Formação — Juiz Árbitro MLAIC
- 18 — Formação — Juiz Árbitro MLAIC
- 19 — Formação — Juiz Árbitro Field Target
- 20 — Formação Específica Curso de treinadores “Black Badge” de Grau — I de acordo com o PNFT da FPT n.º 1 /I/2015
- 21 — Formação inicial juizes árbitros IPSC
- 22 — Formação continua Juizes árbitros IPSC

## ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/32/DFQ/2015)

**Programa de Formação de Recursos Humanos**  
208891885

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 9646/2015**

Por despacho de 12 de junho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção Geral da Administração Escolar-DGAE, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, de Fernando Joaquim Ferreira Gonçalves, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Aveiro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

19 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
208886344

**Aviso n.º 9647/2015**

Por despacho de 24 de julho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência do Instituto dos Registos e do Notariado, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Fernanda Maria dos Anjos Neto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
208889788

**Aviso n.º 9648/2015**

Por despacho de 4 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Maria Assunção Amorim Rocha, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na DF Aveiro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
208889844

**Aviso n.º 9649/2015**

Por despacho de 20 de abril de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção Geral da Administração Escolar-DGAE, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, de Mário Augusto Pinto Morais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
208889041

**Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas****Aviso n.º 9650/2015**

Por despacho de 6 de agosto de 2015, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a passagem à situação de licença sem remuneração do assistente operacional Nuno Miguel Santos Miranda, trabalhador em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral, com efeitos a 6 de agosto de 2015.

19 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sandra Sant’Ana*.  
208891309

**Aviso n.º 9651/2015**

Por despacho de 6 de agosto de 2015, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a passagem à situação de licença sem remuneração do assistente operacional Rui Aleixo Teixeira Correia, trabalhador em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral, com efeitos a 6 de agosto de 2015.

19 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sandra Sant’Ana*.  
208890337

**Aviso n.º 9652/2015**

Por despacho de 6 de agosto de 2015, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a passagem à situação da licença sem remuneração da técnica superior Antónia Maria Machado das Neves Bandola, trabalhadora em situação de licença extraordinária, afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 29 de outubro de 2015.

19 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sandra Sant’Ana*.  
208891422

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Gabinete do Ministro

**Declaração de retificação n.º 730/2015**

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 8686/2015 publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto, procede-se à retificação do mesmo nos seguintes termos:

Onde se lê:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo o referido despacho, que produz efeitos a 26 de agosto de 2015.»

Deverá ler-se:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do